



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

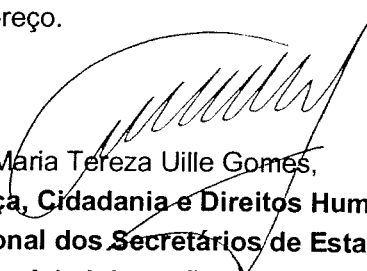
Palácio das Araucárias - Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.
OF. 019/CONSEJ.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo em vista que a gestão do sistema penal impõe o desenvolvimento de ações articuladas em menor espaço de tempo e maior abrangência possível, tem o presente a finalidade de solicitar o apoio de Vossa Excelência no sentido de gestionar junto aos Órgãos competentes a alteração da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO/2014, para excluir a exigência de *apresentação de contrapartida exclusivamente financeira, por parte dos Estados e do Distrito Federal, quanto aos convênios destinados à execução de obras para o sistema prisional, ou se couber, a edição de Decreto visando à excepcionalização da citada determinação.*

O pedido se justifica pela necessidade dos entes federados de amenizar o impacto financeiro, possibilitando-lhes a apresentação do terreno e/ou projetos complementares, como contrapartida, na execução de obras destinadas à redução do déficit brasileiro, hoje na ordem de 200.000 vagas, reduzindo assim a histórica superlotação carcerária e, conseqüentemente, assegurando a dignidade humana ao custodiado.

Na expectativa do atendimento à presente solicitação, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Maria Tereza Uille Gomes,

**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU e
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ.**

Excelentíssimo Senhor,
José Eduardo Cardozo,
Ministro da Justiça
Brasília – Distrito Federal